

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/27603.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo ATO nº 2.032/2024 ., publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2024/SES, processo administrativo n.º **SES-PRO-2023/27603**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	22.680.187.0001-54
ENDEREÇO	AV. MIGUEL SUTIL, 14500, COOPHAMIL - CEP: 78028-015 – CUIABÁ- MT
REPRESENTANTE:	GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO
CPF:	***.657.641-68
RG:	**850120 – SSP/MT
CONTATO (FONE)	(65) 2129-4966
E-MAIL:	nutricare@nutricaremt.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **0119/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	ALIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS, COMPOSTO DE MALTODEXTRINA E AMIDO DE BATATA, HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS, GORDURA LÁCTEA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, LECITINA DE SOJA, TAURINA E L CARNITINA, BAIXA OSMOLARIDADE (217MOL/110ML) COM LCPUFAS (GLA E DHA). LATA DE 400 GRAMAS. LATA.	NUNESFARM	LATAS	250	R\$ 145,99	R\$ 36.497,50
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 36.497,50

1.2 VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 36.497,50 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

1.3 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Não serão permitidas adesões ou participações neste processo, por se tratar de aquisições para atendimento de demandas judiciais, com prazos a cumprir, e com produtos não padronizados pela SES-MT através de seus PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas).

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.5 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não serão permitidas adesões ou participações neste processo, por se tratar de aquisições para atendimento de demandas judiciais, com prazos a cumprir, e com produtos não padronizados pela SES-MT através de seus PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas).

5 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

5.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

5.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.1.3 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6 DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.



8.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

8.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9 REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

9.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

10.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

10.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.



10.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

11.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

11.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

12.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

12.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

12.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

12.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

12.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

12.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

13 NULIDADE DA ATA

13.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14 CASOS OMISSOS



14.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0119/2024 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

15.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

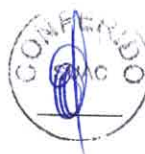


GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO:65165764168
Assinado de forma digital por GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO:65165764168
Dados: 2024.11.28 09:25:10 -04'00'

GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO
NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA



PORTARIA 367/2024/GAB/SECEL-MT

Dispõe sobre a substituição de servidor para fiscalização do Termo de Convênio nº 0664-2023; 0459-2023; 0574-2023; 0545-2023; 0983-2023; 1738-2023; 1263-2023; 0659-2023; 1110-2023; 1532-2023; 1637-2023/SECEL/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

Art. 1º - **SUBSTITUIR**, o Fiscal do Termos de Convênio nº 0664-2023; 0459-2023; 0574-2023; 0545-2023; 0983-2023; 1738-2023; 1263-2023; 0659-2023; 1110-2023; 1532-2023; 1637-2023 da **SRA THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA 330946**, então designada por publicação no Diário Oficial Nº 28.592 de 27 de Setembro de 2023 (fl.44) (Ref. a quatro projetos); Nº 28.605 de 18 de Outubro de 2023 (fl.51); Nº 28.591 de 26 de Setembro de 2023 (fl.38); Nº 28.636 de 06 de Dezembro de 2023 (fl.39); Nº 28.606 de 19 de Outubro de 2023 (fl.100); Nº 28.615 de 01 de Novembro de 2023 (fl.63) respectivamente, para exercer a função de fiscal da execução e da prestação de contas do Termo de Fomento celebrado entre os convenientes e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme dados abaixo descritos:

Convênio/Conveniente	Servidor Responsável
Termo de Convênio nº: 0664-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/02407 Conveniente: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SETE SOCIETY	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): MONICA BENEDITA TEIXEIRA CORREA DA COSTA - MATRÍCULA Nº 292168
Termo de Convênio nº: 0459-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/01922 Conveniente: ACMP - ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MÚSICOS E PRODUTORES	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): LUCIA APARECIDA DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 84510
Termo de Convênio nº: 0574-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/02326 Conveniente ASSOCIAÇÃO CUIABANA BELAS ARTES - ACUBÁ	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): EDMAR JOAQUIM DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 55027
Termo de Convênio nº: 0545-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/0236 Conveniente: INSTITUTO ELEVAR	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): CID DOS ANJOS COSTA FILHO - MATRÍCULA Nº 85333
Termo de Convênio nº: 0983-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/03038 Conveniente: INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO - INCA	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): CLEVERSON DOS SANTOS OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 310021
Termo de Convênio nº: 1738-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/06925 Conveniente: MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 238103
Termo de Convênio nº: 1263-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/04466 Conveniente: INSTITUTO BRASIL	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): MARCOS GUILHERME DE SOUZA OCAMPOS - MATRÍCULA Nº 85907

Termo de Convênio nº: 1110-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/03403 Conveniente: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): JOSÉ RENATO CURSINO DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 85706
Termo de Convênio nº: 1532-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/06395 Conveniente: FEDERAÇÃO DESPORTIVA DE SURDOS DE MATO GROSSO	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): OTAVIO RODRIGO PALACIO FAVARO - MATRÍCULA Nº 325234
Termo de Convênio nº: 1637-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/06536 Conveniente: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - OMEP/BR/MT/CBÁ	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): DAVI DE ARAUJO CAMPOS - MATRÍCULA Nº 333204
Termo de Convênio nº: 0659-2023 Processo: SECEL-PRO-2023/02448 Conveniente: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CEGOS	FISCAL ORIGINALMENTE NOMEADO (SUBSTITUÍDO): THIANY PAULA REZENDE MOTTA - MATRÍCULA Nº 330946 NOVO FISCAL (SUBSTITUTO): ALEXQSANDRO MARCELO DA SILVA - MATRÍCULA Nº 235030

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais e revogando os dispositivos contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11/12/2024.

David Moura Pereira da Silva

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 1648038

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2024/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO- 2023/27603.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 0119/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/ lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Aquisições e Contratos e no site eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: *Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos nutricionais para atender pacientes iniciais e de continuidade de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.*

EMPRESA: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 22.680.187.0001-54
ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, 14500, COOPHAMIL - CEP: 78028-015 - CUIABÁ- MT
REPRESENTANTE: GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO
CPF: 657.641-68
RG: 850120 - SSP/MT
E-MAIL nutricare@nutricaremt.com.br

EMPRESA NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 06.372.763/0001-40
ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. - CUIABÁ/ MT - CEP: 78043-172
REPRESENTANTE: REINALDO CARNEIRO BARBOSA
CPF: 602.011-1
RG: 9523 - SSP/MT
E-MAIL nutricentercba@gmail.com

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL OU ENTERAL, PRONTO PARA BEBER, NORMOCALÓRICO (ATE 1,2 KCAL/ML), COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, APLICAÇÃO EM PACIENTES COM DIABETES E/OU ESTRESSE HIPERGLICÊMICO, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, (PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DO LOTE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, LITRO, SISTEMA ABERTO.	PRODIET	LITROS	733	NUTRICENTENTER	40,48	29.671,04
29	ALIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS, COMPOSTO DE MALTODEXTRINA E AMIDO DE BATATA, HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA, ÓLEOS VEGETAIS, GORDURA LÁCTEA, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, LEGITINA DE SOJA, TAURINA E L-CARNITINA, BAIXA OSMOLARIDADE (217MOL/110ML), COM LCPUFAS (GLA E DHA), LATA DE 600 GRAMAS, LATA APTAMIL PREMIUM 2.	NUNESFARM	LATAS	250	NUTRI CARE	R\$ 145,96	R\$ 36.497,50
31	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE LEITE DE VACA EM PÓ, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (FOS E GOS), DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS, FORMULA NORMOPROTEICA (QUANTIDADE DE PROTEÍNAS MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR OU IGUAL A 20% DO VALOR ENERGÉTICO TOTAL (VET) E NORMOLIPÍDICA (QUANTIDADE DE LÍPIDEOS MAIOR OU IGUAL A 15% E MENOR OU IGUAL A 35% DO VET), POLIMÉRICA, ADICIONADA DE FIBRAS ALIMENTARES, ISENTO DE GLÚTEN E SABOR DESCRITIVO SEGUNDO DISPOSTO NAS RDC Nº 44, Nº 45 E Nº 48 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011 E NA RDC Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2015, EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DANONE	KG	100	NUTRICENTENTER	R\$ 74,29	R\$ 7.429,00

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
38	LEITE DE SOJA 2 FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, DE ORIGEM VEGETAL, PARA USO ORAL, ASPECTO FÍSICO PÓ, A BASE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, COM FERRO, APLICAÇÃO PARA LACTENTES, ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE, ENRIQUECIDA COM L-METIONINA E L-CARNITINA E VITAMINA C, APLICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA, QUILOGRAMA.	DANONE	KG	140	NUTRICENTENTER	R\$ 111,28	R\$ 15.579,20
41	LEITE EM PÓ (1 A 3 ANOS) LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINAS (ESPECIALMENTE C, A E D), PARA CRIANÇAS ACIMA DE 01 ANO DE VIDA, ASPECTO FÍSICO PÓ, EMBALAGEM, LATA OU PACOTE COMO NO MÁXIMO 800G QUILOGRAMA.	NESTLE	KG	470	NUTRICENTENTER	R\$ 76,05	R\$ 35.743,50
TOTAL R\$:							124.921,04

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2024

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024/SES

Protocolo 1648027

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2024/SES/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2024/20019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 0131/2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LISTA VI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIALADAUTOBOTELHO-CIAPS/AB/SES, MT-HEMOCENTRO /SES, CEOPE/SES, CERMAC/SES E SAMU/SES.

EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.417.694/0001-20
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE TRANQUEDO NEVES, 2103 - CENTRO - CEP: 35.300-571 - CARATINGA - MG.
REPRESENTANTE: FLAVIANO FERREIRA PENNA FILHO
CPF: ***997.706-33
RG: ***8.999 /SSP-MG
E-MAIL: distrimix@distrimixmg.com.br

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL ERECHIM - RS - CEP: 99706-250
REPRESENTANTE: CLARICE PIETROSKI
CPF: ***613.970-54
RG: ***13.344 - 23 SJS/RS
E-MAIL: PREGOES@INOVAMEDHOSPITALAR.COM